Of. Gab. nº 766/2023

Cachoeira do Sul, 20 de outubro de 2023.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 para o exercício de 2024, incluindo a consonância com seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes no Plano Plurianual do Município.

O Orçamento do Município de Cachoeira do Sul foi elaborado obedecendo às exigências previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e nas imposições feitas pelo Tribunal de Contas do Estado, observando as metas fixadas na LDO, as despesas fixadas na LOA, por unidade orçamentária, comportamento previsto da receita, as obrigações de despesas existentes em função de mandamentos constitucionais e legais, bem como de acordos, convênios e contratos assinados.

Foram também observadas as obrigações de despesa que a Administração Pública tem para o funcionamento da máquina administrativa, traduzindo-se, por exemplo, das seguintes ações obrigatórias:

- I Pagamento de compromisso com pessoal;
- II Pagamento de despesas com encargos sociais, dívidas históricas e precatórios; bem como a manutenção administrativa, tais como: aluguéis, água, iluminação, material de expediente e de consumo, telefones e outras; despesas com recolhimento do lixo; transporte escolar; merenda escolar; publicações legais e institucionais; combustíveis; manutenção da frota de máquinas e veículos; e tantas outras comuns a uma Administração Pública.

Exmo. Senhor Magaiver Borba Dias Soares Presidente da Câmara Municipal de Vereadores N/C As despesas referidas nos itens anteriores estão previstas na Procuradoria Jurídica (precatórios), Secretaria Municipal da Fazenda (dívidas históricas) e Secretaria Municipal de Administração, Pessoal e encargos sociais, manutenção administrativa, que engloba, ainda, indenizações, rescisões, FAPS, IPERGS, PASEP, FGTS e outras obrigações essenciais e inadiáveis.

A despesa para a Secretaria Municipal da Saúde foi prevista em 15% (quinze por cento) e para a Educação em 25% (vinte e cinco por cento) da receita municipal referente a impostos e transferências.

Os recursos, em análise, a serem recebidos de outras esferas governamentais, oriundos de convênios ou outros, foram previstos para o exercício de 2024. A Proposta Orçamentária corresponde, legal e tecnicamente, ao equilíbrio Orçamentário do Exercício de 2024.

Assim, esperamos que seja acolhida e aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente,

Angela Schumacher Schuh, Prefeita Municipal em exercício.

#### PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cachoeira do Sul para o exercício financeiro de 2024.

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## Seção I Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 536.981.837,00 (quinhentos e trinta e seis milhões novecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais).
- Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADO S	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	262.818.628,00	178.505.884,00	441.324.512,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	75.285.543,00	202.000,00	75.487.543
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	325.000,00	24.185.000,00	24.510.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	1.737.058,00	22.933.806,00	24.670.864,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0			



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL** PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ **GABINETE DO PREFEITO**

Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0			
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	332.205,00	70.028,00	402.233,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	141.944.610,60	126.700.050,00	268.644.660,60
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.00	43.194.211,40	4.415.000,00	47.609.211,40
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	43.134.211,40	17.168.125,00	17.168.125,00
Operações de Crédito	2.1.1.0.00.0.0		12.500.000,00	12.500.000,00
Internas			12.300.000,00	12.300.000,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0			
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0		8.500,00	8.500,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0			
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0		4.659.600,00	4.659.600,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0		25,00	25,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0		78.489.200,00	78.489.200,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0		78.489.200,00	
Receita Parimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7. <b>X</b> .0.0.00.0			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0			
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8. <b>X</b> .0.0.00.0.0			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	9. <b>X.X</b> .0.0.00.0.0			
• • • •				
TOTAL		262.818.628,00	274.163.209,00	536.981.837,00

#### Seção II Da Fixação da Despesa

- Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 536.981.837,00 (quinhentos e trinta e seis milhões novecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais) sendo:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 303.356.961,20 (trezentos e três milhões trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 233.624.875,80 (duzentos e trinta e três milhões seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

#### Art. 5° A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	246.852.100,00	208.550,016,46	455.402.116,46
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade "91"	3.1.00.00.00.00	93.802.400,00	168.508.396,80	262.310.796,80
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	35.127.500,00	5.456.600,00	40.584.100,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade "91"	3.2.00.00.00.00	11.400.000,00		11.400.000,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade "91"	3.3.00.00.00.00	106.520.200,00	34.585.167,80	138.105.367,80
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	2.000,00		2.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	40.829.510,00	16.975.885,00	57.805.395,00
Investimentos - exceto modalidade "91"	4.4.00.00.00.00	4.774.510,00	16.975.885,00	21.750.395,00
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	55.000,00		55.000,00
Inversões Financeiras - exceto modalidade "91"	4.5.00.00.00.00			
Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00			
Amortização da Dívida - exceto modalidade "91"	4.6.00.00.00.00	6.000.000,00		6.000.000,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	30.000.000,00		30.000.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	3.033.781,20		3.033.781,20
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	20.740.396,20		20.740.396,20
TOTAL		311.455.787,40	225.526.049,60	536.981.837,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.966/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 17% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 32 da Lei Municipal nº 4.966/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do artigo 43, § 3°, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 17% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

- Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
- I de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 Sentenças Judiciais;
- III dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 9° A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.
- Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.966 /2023 que dispõe sobre as Diretrizes

Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no artigo 2°, §§ 1° e 2° da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL,

Angela Schumacher Schuh, Prefeita Municipal em exercício



#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO - 1078 CEP: 96508010 - CACHOEIRA DO SUL CNPJ: 89201180000183 - FONE: 5137222782

#### **Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/processo/autentica cao-documento/878C4AB5

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Protocolo 007126 de 20/10/2023 16:13:31

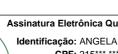
**Documento** 

000080 / 2023

**Processo** 

Autenticação

878C4AB5



Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

Identificação: ANGELA SCHUMACHER SCHUH

Assinado em: 20/10/2023 16:13:26

CPF: 215\*\*\*.\*\*\*30